

CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO: 27603460 - MENSAL - FECHADO
GRUPO: HW

RESERVA: MV4HDEPNVBR

ATENDENTE: MATHEUS MAGNO PALHA

LOCAL DE RETIRADA: (PACP) PORTO ALEGRE - CAMPUS PUC AVENIDA IPIRANGA, 6690. PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

INÍCIO: 25/09/2025 12:55
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. - 21.314.559/0020-29

SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 19:00
SÁBADOS - 08:00 ÀS 14:00
DOMINGOS - FECHADA
FERIADOS - FECHADA

LOCAL DE DEVOLUÇÃO: (PACP) PORTO ALEGRE - CAMPUS TÉRMINO: 25/10/2025 12:55
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. - 21.314.559/0020-29

SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 19:00
SÁBADOS - 08:00 ÀS 14:00
DOMINGOS - FECHADA
FERIADOS - FECHADA

DADOS DO CLIENTE
CLIENTE: EDISON LACERDA CARVALHO - CPF/CNPJ: 46888527034 - CNH: 00811952908 B - FONE: 51-994033710 / CEL: 51-994033710

RESPONSÁVEL FINANCEIRO: FERNANDA MELCHIONNA DA SILVA - CPF/CNPJ: 00213461005

MOTORISTA ADICIONAL 1: LEONARDO PORTELA NUNES - CPF: 96913142072 - CNH: 00389194217 / VALIDADE: 25/07/2033

EMPRESA: CARRO RESERVA OKM - CPF/CNPJ: 07976144001 - FONE: 11-35281119 / CEL:

DADOS DOS VEÍCULOS
PLACA: TBS9168 - RENAULT DUSTER AUTÔMÁTICO

GRUPO: HW

COMBUSTÍVEL: FLEX

TABELA: MFZKM3

TAG SEM PARAR: 104900489816351

KM ENT: 533
COMBUSTÍVEL ENT: 8/8
DATA/HORA ENT: 25/09/2025 12:55:00

KM DEV: 534 **COMBUSTÍVEL:** R\$ 9,90/LITRO.
COMBUSTÍVEL DEV: 8/8 **9,90/LITRO.**
DATA/HORA DEV: 25/10/2025 12:55:00 **LAVAGEM SIMPLES:** R\$ 59,90.
LAVAGEM COMPLETA: R\$ 250,00.

PLACA: TBS9168 - RENAULT DUSTER AUTÔMÁTICO

GRUPO: HW

COMBUSTÍVEL: FLEX

TABELA: MFZKM3

TAG SEM PARAR: 104900489816351

KM ENT: 534
COMBUSTÍVEL ENT: 8/8
DATA/HORA ENT: 25/10/2025 12:55:00

COMBUSTÍVEL: R\$ 9,90/LITRO.
LAVAGEM SIMPLES: R\$ 59,90.
LAVAGEM COMPLETA: R\$ 250,00.

DADOS DA LOCAÇÃO
Forma de pré pagamento: PIX - Valor: R\$4.639,50

Forma de pré pagamento: Cortesia - Valor: R\$375,46

Forma de pré pagamento: Cortesia - Valor: R\$286,35

Franquia de KM: CONTROLADO
Total KM Franquia: 100 (por dia) / 3000 (por mês)
Valor KM Excedente: R\$ 3,00 por KM excedente
Total KM Rodado: 1Km

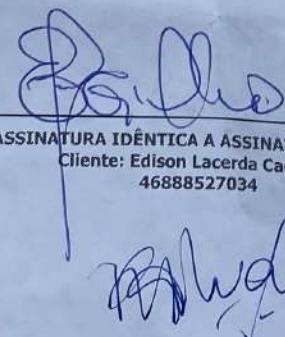
Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	30	115,80	0,00	0,00	3.474,00
Subtotal					3.474,00
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO MENSAL PADRÃO	30	20,00	0,00	0,00	600,00
Total das Proteções					600,00
Valores da Despesa	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
SEM PARAR - TAXA POR DIA DE USO	4	9,90	0,00	0,00	39,60
SEM PARAR - UTILIZAÇÕES	1	123,32	0,00	0,00	123,32
Total das Despesas					162,92
Valores de Serviços Adicionais	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Responsável Financeiro	10	11,00	0,00	0,00	110,00
Carbon Free	30	1,00	0,00	0,00	30,00
Condutor Adicional	10	24,90	0,00	0,00	249,00
Total Serviços Adicionais					389,00
Subtotal					4.625,92
Total c/ 15% Taxa de Locação.					5.301,31
Total a Pagar					5.301,31

Proteção e Cobertura:
Cobertura para Danos Corporais causados a terceiros limitados a R\$ 100.000,00

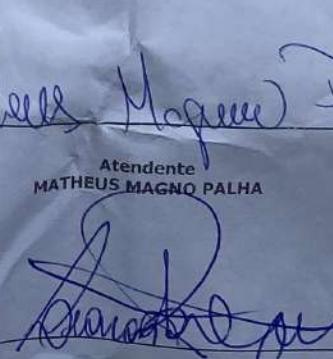
Cobertura para Danos Materiais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00

Cobertura para Danos Morais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00

Coparticipação Proteção para Roubo, Furto, Acidentes, PT e Terceiros (LDW e ALI) R\$ 9.000,00


ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH
 Cliente: Edison Lacerda Carvalho
 46888527034

Responsável Financeiro
 Fernanda Melchionna da Silva
 00213461005

Atendente
MATHEUS MAGNO PALHA

Motorista Adicional 1
 Leonardo Portela Nunes

PRÉ-AUTORIZAÇÃO

Com contratação de Proteções* (a partir de): Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 500,00 | Grupos D, E, F e FX: R\$ 800,00 | Grupo H: R\$ 1.200,00 | Grupos HW, K, KX, L, LX, M e MJ: R\$ 2.000,00 | Grupos HY, HZ, QX, SS, SY, T e TT: R\$ 3.000,00 | Grupo SX: R\$ 4.500,00.

Sem Contratação de Proteções (a partir de):** Grupo E: R\$ 30.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 36.000,00 | Grupos D, F, FX, H, HW, K, L, LX, M, SS, SX e SY: R\$ 54.000,00 | Grupo QX: R\$ 55.500,00 | Grupos HY, HZ e KX: R\$ 75.000,00 | Grupo MJ: R\$ 120.000,00 | Grupo T e TT: R\$ 150.000,00.

*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;
**O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCIERO, estarão submetidos a esta Pre-autorização.

***Na hipótese da contratação do produto Motorista de Aplicativo, em qualquer modalidade de locação disponível, ou seja, locação semanal ou mensal, caso o Locatário devolva o veículo antes de 35 (trinta e cinco) dias nas locações semanais ou 30 (trinta) dias nas locações mensais, será devido multa de R\$12,00 (doze reais) por dia até o término do período mínimo de vigência.

A quantia exigida a título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCIERO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO e a LOCADORA, para a locação do Veículo:

CLÁUSULA 1º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO declaram que tomaram conhecimento prévio e anuíram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 91.631, na 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), e ao presente Regulamento "Movida Aluguel Mensal" e "Movida Aluguel Mensal Especial", ficando responsável pelo carro desde sua retirada até sua devolução. O exemplar do nosso Contrato Público e Regulamento do "Movida Aluguel Mensal" e "Movida Aluguel Mensal Especial" estão disponíveis em nossas lojas ou no site "movida.com.br".

CLÁUSULA 2º: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, readjustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3º: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10º abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 25% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATARIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5º: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

CLÁUSULA 6º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO declaram ter visto e o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perimetros fronteiriços, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciárias competentes.

CLÁUSULA 8º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declararam ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, as Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxes de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do **SEM PARAR**, dentre outros.

CLÁUSULA 9º: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indevida pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

CLÁUSULA 10º: O **SEM PARAR**, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui, a taxa de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes as transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declararam cientes que para utilização do **SEM PARAR** o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas práticas de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetuada a leitura automática, o LOCATARIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

11.1. O pagamento da Coparticipação e/ou outro valor não afasta a responsabilidade do LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCIERO no pagamento integral das perdas e danos decorrentes de Evento Adverso, em razão da posterior verificação da perda da Proteção contratada, nas hipóteses previstas no Termo, neste contrato e na Lei, assegurada a dedução de eventual valor pago a título de Coparticipação.

CLÁUSULA 12º: Em caso de ocorrência de qualquer evento adverso (furto, roubo, incêndio, acidente de trânsito e todo e qualquer outro evento que envolva o veículo), o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declaram ciência e se obrigam: (I) a imediatamente comunicar a polícia militar por meio do telefone 190; (II) em até 01 (uma) hora comunicar à LOCADORA por meio do canal de Assistência 24 horas e/ou pessoalmente; e (III) em até 06 (seis) horas realizar junto ao órgão de polícia o respectivo boletim de ocorrência e comunicar à LOCADORA o número de seu registro/protocolo. O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declaram ciência e se obrigam, ainda, a apresentar à LOCADORA o boletim de ocorrência e relatório de evento adverso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da ocorrência do evento adverso.

Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

Obs: CARRO PROVIS?RIO - VALOR DA MENSALIDADE R\$ 4.639,50. Franquia de 3000 PEDIDO ZKM 2790233. N?O COBRAR PR? AUTORIZ?O, COBRAN?A DO CONTRATO NO FINAL DO PER?ODO.

ASSINATURA IDÉNTICA A ASSINATURA DA CNH
Cliente: Edison Lacerda Carvalho
46888527034

Responsável Financeiro
Fernanda Melchionna da Silva
00213461005

Atendente
MATHEUS MAGNO PALHA

Motorista Adicional 1
Leonardo Portela Nunes

RECIBO 27603460/1 Período 1 - De: 25/09/2025 a 25/10/2025

Empresa: Carro Reserva 0km - 079761440001

Cliente: Edison Lacerda Carvalho -

Produtos

Descrição	Valor
Mensalidade	R\$ 3.474,00
Proteção mensal padrão	R\$ 600,00
Responsável financeiro	R\$ 110,00
Carbon free	R\$ 30,00
Sem parar - taxa por dia de uso	R\$ 39,60
Sem parar - utilizações	R\$ 123,32
Renegociação Comercial	R\$0,00
Taxa Administrativa	R\$638,04
	R\$ 5.014,96

Pagamentos Efetuados

Data	Pagador	Forma	Cartão	NSU	Parcelas	Valor
27/10/2025 15:55	Fernanda Melchionna da Silva	PIX		1		R\$ 4.639,50
28/10/2025 09:04	Fernanda Melchionna da Silva	Cortesia		1		R\$ 375,46

Dispensado da emissão de nota fiscal, nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 e Solução de Consulta nº 295 - COSIT.